

PARECER N. 533/2025

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 38/2025

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Resolução n. 38/2025, que "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, da Frente Parlamentar do Cooperativismo, e estabelece suas finalidades e modo de funcionamento".

PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 38/2025.
CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR DO
COOPERATIVISMO. EXAME DE
LEGALIDADE. SUGESTÃO DE EMENDAS.
APROVAÇÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade do Projeto de Resolução n. 38/2025, que "Dispõe sobre a criação, no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco, da Frente Parlamentar do Cooperativismo, e estabelece suas finalidades e modo de funcionamento".

Constam dos autos projeto de resolução, justificativa, despacho da Diretoria Legislativa e despacho da Presidência com a admissibilidade do projeto e encaminhando os autos à Procuradoria Legislativa.

Projeto recebido em 3 de novembro de 2025.

A proposta tem por objetivo instituir um instrumento suprapartidário de diálogo, articulação legislativa, promoção de debates públicos e fortalecimento do cooperativismo no município de Rio Branco.

O projeto faculta a todos os vereadores a adesão a partir da publicação da resolução que instituir a frente parlamentar. Dispõe que as reuniões serão abertas e poderão contar com a participação de entidades cooperativistas e a comunidade em geral. Prevê que a Frente será coordenada por uma Mesa Diretora, composta por pelo menos um Presidente e um Secretário Geral, que serão eleitos pelos membros da frente parlamentar.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

À luz do art. 44 da Lei Orgânica do Município de Rio Branco e do art. 5º da Lei Complementar n. 291/2024 incumbe a esta Procuradoria prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar na conveniência e na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Câmara Municipal, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

2.1. Competência

O Projeto de Resolução n. 38/2025 se enquadra na competência da Câmara Municipal de Rio Branco para dispor sobre sua organização interna e política, conforme art. 24, III, da Lei Orgânica.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois, neste caso, a iniciativa cabe a qualquer vereador, nos termos do art. 81, III, do Regimento Interno.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à resolução (art. 40, VI, do Regimento Interno), não havendo equívoco neste ponto.

2.4. Mérito

O projeto de resolução cria a Frente Parlamentar do Cooperativismo no município de Rio Branco.

As frentes parlamentares são associações de parlamentares de diversos partidos para debater um tema de interesse público. Sua vigência deve ficar adstrita à legislatura na qual for instituída, pois a reunião de vereadores se extingue automaticamente com o fim do mandato dos parlamentares que se associaram.

Portanto, não há impedimento jurídico para a criação da referida Frente Parlamentar, que versa sobre temática de relevância para o Município.

Todavia, alguns ajustes pontuais são recomendáveis. As frentes parlamentares, por sua natureza, têm existência limitada à legislatura em que forem criadas, motivo pelo qual se sugere a inclusão de dispositivo mencionando expressamente tal limitação. Além disso, o art. 5º, ao determinar que a Frencoop/RB deverá atuar “em estrita consonância” com a Frente Estadual, pode sugerir subordinação entre órgãos legislativos de níveis distintos, limitando a autonomia municipal. Recomenda-se a substituição da expressão por redação que indique cooperação e alinhamento sem vinculação institucional.

2.5. Técnica legislativa

Neste ponto, para aperfeiçoar a redação legislativa, recomenda-seo seguinte:

- 1. Emenda aditiva.** Inclusão de artigo após o atual art. 6º, renumerando-se os demais, vinculando a vigência da Frente à legislatura de sua criação.

Sugestão de redação

Art. 6º A Frente Parlamentar terá vigência limitada à Legislatura em que for criada, extinguindo-se automaticamente com o término desta.

- 2. Emenda modificativa ao art. 5º.** O artigo determina atuação “em consonância” com a Frente Estadual. Recomenda-se o ajustamento redacional para evitar interpretação de subordinação institucional entre entes legislativos distintos.

Sugestão de redação

Art. 5º A Frente Parlamentar do Cooperativismo poderá atuar de forma colaborativa e alinhada, sempre que pertinente, às iniciativas e diretrizes gerais da Frente Parlamentar de Apoio ao Cooperativismo no Estado do Acre (Frencoop/AC), buscando a harmonização de esforços e o fortalecimento do sistema cooperativista em nível municipal e estadual, sem prejuízo de sua autonomia funcional no âmbito da Câmara Municipal de Rio Branco.

Parágrafo único. No exercício de suas atividades, a Frencoop/RB priorizará a formulação e o acompanhamento de políticas públicas municipais voltadas ao cooperativismo, podendo inspirar-se em princípios, programas e



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA



diretrizes emanados do movimento cooperativista estadual e nacional, observada sempre a independência institucional entre as Casas Legislativas.

- 3. Emenda modificativa ao art. 7º.** Recomenda-se a supressão da cláusula de revogação genérica e a exclusão do texto meramente explicativo.

Sugestão de redação

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para a aprovação do Projeto de Resolução n. 38/2025, com as emendas sugeridas.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 17 de novembro de 2025.


Renan Braga e Braga
Procurador



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/2025

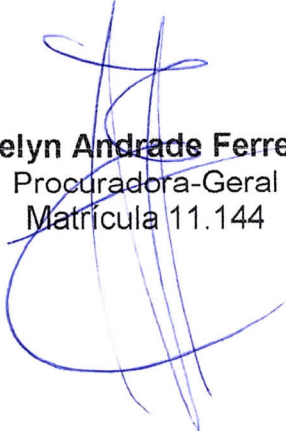
ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 38/2025, QUE "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, DA FRENTA PARLAMENTAR DO COOPERATIVISMO, E ESTABELECE SUAS FINALIDADES E MODO DE FUNCIONAMENTO".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 533/2025, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 17 de novembro de 2025.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2025

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**